

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

ROGERIO BORBA

GIOVANNA BOLLETTA PEREZ

ORLY KIBRIT

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Orly Kibrit, Giovanna Bolletta Perez, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-249-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, realizou-se na cidade de São Paulo o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, evento que, sob o tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, proporcionou um espaço plural de discussões e renovação teórica. Ao longo do encontro, destacaram-se debates dedicados aos desafios atuais da proteção da dignidade humana, fortalecendo a articulação entre estudiosos comprometidos com a promoção e a defesa dos direitos humanos em suas variadas manifestações.

Esta coletânea apresenta, de forma completa, os trabalhos submetidos ao Grupo de Trabalho “Direitos Humanos e Fundamentais I”. As contribuições aqui reunidas, caracterizadas por rigor analítico e sensibilidade social, constituem importante aporte para a ampliação das discussões e para o avanço contínuo das pesquisas voltadas à efetividade dos direitos fundamentais.

Expressamos nossa gratidão a todos os autores, colaboradores e participantes que contribuíram para a realização deste congresso. A qualidade do evento reflete o empenho coletivo e o comprometimento de cada pessoa envolvida.

Desejamos uma leitura enriquecedora, estimulante e repleta de reflexões.

Atenciosamente,

Orly Kibrit

Giovanna Bolletta Perez

Rogério Borba

A PROTEÇÃO DO DIREITO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO BRASIL: AVANÇOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Carlos Eduardo de Freitas Fazoli¹
Luísa Guiró Diniz

Resumo

Estima-se que uma em cada 100 crianças no mundo esteja dentro do espectro, segundo a Organização Mundial da Saúde (WHO, 2022). No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a não discriminação como fundamentos da ordem constitucional, garantindo a todas as pessoas, sem distinção, o pleno exercício dos direitos fundamentais. Nesse contexto, o reconhecimento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) como deficiência para todos os efeitos legais é assegurado pela Lei nº 12.764/2012 e consolidado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que representam marcos jurídicos decisivos na proteção e promoção desses direitos.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha desses instrumentos, persistem barreiras práticas, como a falta de diagnóstico precoce, desigualdade regional no acesso a serviços especializados, insuficiência de equipes multiprofissionais e resistência de instituições escolares à inclusão. Como observa Diniz (2012), a positivação de direitos não é suficiente sem a construção de condições sociais e institucionais que sustentem sua efetividade. Do mesmo modo, Amaral (2017) destaca que a inclusão escolar de pessoas com TEA ainda enfrenta resistências culturais e estruturais, revelando que o estigma social continua a limitar a cidadania plena da pessoa autista e de suas famílias.

A relevância da pesquisa decorre, portanto, da necessidade de investigar não apenas o conteúdo das normas, mas sua capacidade de produzir transformações sociais concretas. Assim, o presente estudo busca investigar até que ponto o arcabouço jurídico atual garante proteção efetiva à pessoa com TEA, propondo reflexões críticas que podem subsidiar a formulação de políticas públicas mais integradas e inclusivas.

A legislação brasileira assegura ampla gama de direitos às pessoas com TEA, contudo sua aplicação esbarra em barreiras estruturais e sociais. Diante disso, o problema de pesquisa pode ser resumido na seguinte questão: é possível garantir que os direitos das pessoas com TEA, já consagrados no plano jurídico, sejam efetivamente implementados e promovam inclusão social real?

O estudo tem como objetivo geral avaliar a proteção jurídica destinada às pessoas com TEA no Brasil, analisando sua evolução normativa e os desafios de concretização. Como objetivos

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

específicos têm-se:

Identificar os principais instrumentos legais de proteção ao TEA;

Examinar a incorporação dos direitos fundamentais dessa população na Constituição e na legislação infraconstitucional;

Problematizar as dificuldades de implementação de políticas públicas intersetoriais;

Identificar as perspectivas para fortalecer a efetividade dos direitos assegurados.

A pesquisa adotou abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com base em levantamento bibliográfico e análise documental. Foram examinadas obras doutrinárias, legislações nacionais e internacionais, bem como julgados dos tribunais superiores, em especial do Supremo Tribunal Federal, relacionados à proteção dos direitos das pessoas com deficiência e, mais especificamente, das pessoas com TEA.

Segundo Gil (2019), a pesquisa bibliográfica constitui-se como estratégia essencial para identificar, analisar e discutir contribuições teóricas já produzidas em livros e artigos científicos sobre determinado tema, permitindo compreender seu desenvolvimento histórico, suas controvérsias e lacunas. Essa opção metodológica mostrou-se adequada para o presente estudo, uma vez que possibilitou correlacionar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação às normas específicas voltadas ao TEA, evidenciando o descompasso entre a normatividade e a efetividade prática.

Embora o Brasil disponha de um arcabouço jurídico avançado, composto pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, pela Lei Brasileira de Inclusão e pela Constituição de 1988, a efetividade desses direitos permanece comprometida. Entre os principais entraves, identificaram-se a insuficiência do diagnóstico precoce, a desigualdade regional na disponibilização de serviços especializados, a carência de equipes multiprofissionais e a resistência de instituições escolares à plena inclusão.

Apesar de a legislação nacional reconhecer a pessoa com TEA como sujeito de direitos, ainda há lacunas na regulamentação e ausência de políticas públicas que assegurem a aplicação prática dessas normas (Piovesan, 2021; Diniz, 2012). A análise de julgados dos tribunais superiores reforça esse diagnóstico. Em diversos casos, o Poder Judiciário tem atuado para suprir omissões administrativas e garantir o acesso a tratamentos de saúde ou à inclusão escolar, como se verifica no RE 657.718/PE (STF, 2016) e no REsp 1.657.156/SP (STJ, 2018). Esses precedentes confirmam a distância entre a previsão legal e a realidade vivida pelas famílias.

Diniz (2012) destaca que o reconhecimento normativo não basta sem a remoção das barreiras sociais que perpetuam a exclusão. Piovesan (2021) reforça a necessidade de políticas intersetoriais para a concretização dos direitos humanos, especialmente das pessoas com deficiência. Amaral (2017) e Mantoan (2015) convergem ao apontar a escola como espaço de tensão, onde ainda prevalecem práticas excludentes que dificultam a efetiva inclusão do aluno autista.

No campo da saúde, Bosa (2013) alerta para a urgência de estratégias que ampliem o acesso ao diagnóstico precoce e à intervenção multidisciplinar, condição essencial para o desenvolvimento pleno da pessoa com TEA. Já do ponto de vista social, Sassaki (2009) sustenta que a inclusão exige mudanças culturais que ultrapassem o marco legal, enquanto Goffman (1988) fornece a chave sociológica para compreender como o estigma continua a limitar a cidadania plena da pessoa autista e de suas famílias.

Assim, os resultados indicam que a proteção dos direitos das pessoas com TEA no Brasil avança no plano jurídico, mas a efetiva inclusão exige ações integradas de saúde, educação e assistência social, além de políticas de conscientização capazes de transformar barreiras culturais e institucionais. Como perspectiva futura, destaca-se a necessidade de maior produção de dados estatísticos nacionais sobre a prevalência do TEA, a ampliação do financiamento público para políticas intersetoriais e o fortalecimento da participação social na formulação e monitoramento dessas políticas, de modo a assegurar que o reconhecimento jurídico se traduza em inclusão concreta e cidadania plena.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista (TEA), direitos fundamentais, inclusão social

Referências

AMARAL, Ana Cristina. Educação inclusiva: desafios e perspectivas. São Paulo: Cortez, 2017.

BOSA, Cleonice Alves. Autismo: intervenções psicoeducacionais. Porto Alegre: Artmed, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

DINIZ, Débora. O que é deficiência. São Paulo: Brasiliense, 2012.

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: pontos e contrapontos. Campinas: Summus, 2015.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. 7. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2009.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). Recurso Extraordinário nº 657.718/PE. Rel. Min. Luiz Fux, j. 10 maio 2016. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/>. Acesso em: 18 set. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recurso Especial nº 1.657.156/SP. Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 12 dez. 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stj.jus.br/>. Acesso em: 18 set. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Autism spectrum disorders. Geneva: WHO, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/autism-spectrum-disorders>. Acesso em: 18 set. 2025.